

RECEBIDO EM  
/ / . às h

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA  
PRESENCIAL – HABILITAÇÃO –  
REVISÃO DE DECISÃO - DANO AO  
ERÁRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE  
DILIGÊNCIAS - RESPONSABILIZAÇÃO –  
PODER/DEVER.

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso proposto em face do **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN/VR**, pela Empresa **TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.322.276/0001-10, sediada na **Rua CAPITAO BENEDITO LOPES BRAGANCA, 416, São Geraldo, Volta Redonda/RJ, cep: 27.253-510** por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Srº. **FELLIPE MOTTA FARIA**, portador(a) da carteira de identidade nº 21.903.097.0 e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 119.448.357-76 em virtude de suposta irregularidade (com consequente **INABILITAÇÃO** da representante) na Concorrência Presencial nº 90108/2024 - FURBAN/VR - **para contratação de empresa para execução da obra de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA E ÁREA DE LAZER WALTER SANTORO, AV. CRISTOVÃO MOREIRA DA SILVA, ESQUINA COM RUA ENG. J. GUILHERME L. SOUZA, BAIRRO JARDIM BELVEDERE, VOLTA REDONDA/RJ.**

Conforme será mostrado nas informações a seguir a inabilitação de forma descabida e interpretação equivocada do Agente de Contratação responsável

pela condução da **Concorrência Presencial nº 90108/2024 - FURBAN/VR**, baseou-se na interpretação de que o item 10.8 e subitem 10.8.1 não foi cumprido a qualificação determinado no edital.

Contudo, é necessário esclarecer alguns pontos:

Em síntese, a empresa apresenta representação, com pedido de revisão da inabilitação do certame, alegando que não existe motivos que baseia a decisão do Agente de Contratação, pois a empresa atendeu todos os itens solicitados no edital conforme consta nos autos da documentação do certame e verificado pelo próprio Agente de Contratação, equipe de apoio e fornecedores.

O que traz a estranheza pela empresa TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é que o questionamento feito pelo Agente de Contratação, que em tese, pode ter pesado em sua decisão para a Inabilitação da empresa, não foi formalizado na ata de reunião, onde demonstra a incerteza da decisão do próprio Agente de Contratação.

Cabe ressaltar, que a empresa após ser classificada com o melhor preço ofertado, o Agente de Contratação foi questionado por uma das licitantes, sobre a inexistência da planilha de itens na averbação do seu acervo do CREA, onde expliquei que não existe nenhuma legislação que ampare essa alegação, tendo em vista que a planilha de itens é apenas um anexo de modo que facilite a inclusão dos itens no acervo e que a averbação apresentada no certame já possui mais de 5 anos junto ao órgão responsável do CREA e o mesmo já foi apresentado em diversos certames realizados por essa fundação e a empresa foi a vencedora.

Ressalto ainda que, o edital não prevê esse tipo de exigência e se quer exigiu itens com maior relevância como parcelas para apresentação do atestado de capacidade técnica.

## Do Mérito

A análise jurídica da inabilitação da empresa participante do processo licitatório conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, requer uma abordagem detalhada dos princípios e dispositivos legais aplicáveis, bem como uma avaliação criteriosa dos fatos narrados.

Inicialmente, é imperativo contextualizar os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações, que são a economicidade, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios gerais que regem as contratações públicas, incluindo, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

No caso em questão, a inabilitação da empresa ocorreu devido à falta de conhecimento técnico por parte do Agente de Contratação, que é totalmente sanável pelo fato de sua função exercida não requer tal conhecimento e isso colaborou para o Agente de Contratação inabilitar a empresa diretamente, sem convocar diligências complementares ou realizar uma consulta com a área técnica que pudesse esclarecer para sua tomada de decisão.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, prevê a possibilidade de realização de diligências para esclarecer dúvidas sobre as propostas e/ou documentações apresentadas. O caput do referido artigo dispõe que "a Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial sobre a exequibilidade das propostas ou sobre a qualificação econômico-financeira ou técnica dos licitantes". Cabe ressaltar ainda que, I confere à administração pública a faculdade de adotar medidas que possibilitem a melhor compreensão e avaliação de todo o certame, de modo a assegurar e garantir a escolha da proposta mais vantajosa.

reabertura da sessão do processo licitatório, com vistas a garantir a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Os fatos que suscitaram a necessidade deste recurso têm origem em um processo licitatório conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em conclusão, a responsabilização do Agente de Contratação e sua equipe de apoio deve-se pelo erro na inabilitação de uma empresa em procedimento licitatório, sem motivação legal que sustente a sua decisão, tendo em vista que a empresa atendeu todos os requisitos exigidos em edital.

#### **DOS PEDIDOS –**

Diante deste cenário, o objetivo do recurso é proporcionar uma análise detalhada sobre a legalidade e a razoabilidade da inabilitação, bem como fundamentar e requerer o acatamento do recurso interposto pela empresa, visando a revisão da decisão que a inabilitou. Pretende-se, assim, que seja revista essa decisão e habilite a empresa para a continuidade do certame de forma legal e que venha assegurar a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da eficiência na contratação pública.

Temp Limp Construções e  
Prestação de Serviços LTDA  
CNPJ: 31.322.276/0001-10

Temp Limp Construções e  
Prestação de Serviços LTDA  
CNPJ: 31.322.276/0001-10

**FELIPE MOTTA FARIA**

**TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Volta Redonda, 30/01/2025